



## **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para apreciação, a **Emenda nº 12/2024 ao Projeto de Lei nº 93/2024 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025.**

Considerando o caráter urgente das matérias orçamentárias e os prazos exíguos para sua tramitação, sobretudo em virtude da proximidade do recesso parlamentar, faz-se necessário adotar medidas que acelerem o processo legislativo, garantindo a apreciação e votação tempestiva da matéria.

O artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, assim preceitua: **“mediante comum acordo de seus presidentes, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exames de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.”**

Assim, diante da tramitação tardia do Projeto de Lei nº 93/2024, o qual só foi encaminhado à Comissão de Finanças em 26/11/2024 e, ao fato de que, sem a votação das leis orçamentárias, o recesso parlamentar não pode ser iniciado, as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Constituição e Justiça decidiram, de comum acordo, realizar análise conjunta das emendas.

Essa medida visa dar celeridade ao andamento do projeto, possibilitando que as emendas recebidas sejam apreciadas simultaneamente quanto ao mérito e à legalidade, respeitando os princípios regimentais e garantindo a eficiência na tramitação legislativa.

### **II - DESENVOLVIMENTO**

A Emenda nº 12/2024 tem como objetivo alterar o artigo 1º do Projeto de Lei nº 93/2024, ampliando sua abrangência para especificar que a estimativa de receita e a fixação de despesa compreendem tanto o Orçamento Fiscal quanto o Orçamento da Seguridade Social, contemplando os poderes municipais, órgãos, entidades de administração direta e indireta, fundos e fundações instituídas pelo Poder Público.

Além disso, propõe a supressão do artigo 8º do Projeto de Lei nº 93/2024 e a renumeração dos artigos subsequentes.

### **ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Sob a ótica jurídica, a Emenda nº 12/2024 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à matéria orçamentária, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência.





A ampliação da redação do artigo 1º confere maior detalhamento ao escopo do orçamento, assegurando transparência e clareza quanto aos componentes incluídos na estimativa de receita e fixação de despesa.

Quanto à supressão do artigo 8º e à renumeração dos artigos subsequentes, trata-se de um ajuste formal que não compromete a legalidade do texto.

### **ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

A inclusão das especificações propostas no artigo 1º é condizente com as diretrizes de planejamento orçamentário e reforça a compreensão do orçamento como um instrumento integrador entre o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

A supressão do artigo 8º e a renumeração dos artigos subsequentes foram avaliadas como adequadas, considerando que a exclusão do dispositivo não compromete as previsões financeiras ou fiscais do município para o exercício de 2025.

### **III - CONCLUSÃO**

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, após análise do mérito e da legalidade da Emenda nº 12/2024, **opina favoravelmente por sua aprovação**, entendendo que a proposta contribui para a clareza do texto legal, sem comprometer o equilíbrio fiscal e orçamentário do município.

Sala das Comissões Permanentes, 30 de dezembro de 2024.

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**TIAGO DOS SANTOS**

Relator

**EDILSON CARLOS GONÇALVES**

Membro

**LEONARDO GEIK**

Membro

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA**

Presidente

**ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN**

Membro

**RENATO ALVES FERREIRA**

Membro

